



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1194/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Aprimorar a capacitação de empreendedores formais (MEI e ME) para que realizem a tomada de crédito de maneira consciente, oferecendo acompanhamento pós-crédito e promovendo eventos. Essa iniciativa visa expandir a oferta de microcrédito para os clientes do SEBRAE-SP e do CRÉDITO SOLIDÁRIO – MICROFINANÇAS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado Diretor Superintendente, **Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey**, por seu Diretor Técnico, **Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, o **CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS**, com sede na Avenida Industrial, nº 79 – andar 1 e 2, Jardim, CEP 09080-510, Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.506.556/0001-80, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Luiz Silvério Silva** e por seu Diretor Executivo, **Sr. Fábio Maschio Rodrigues**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução 531/2024 do SEBRAE, todos no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este CONVÊNIO, o **SEBRAE-SP**, e o **CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS** se comprometem, na forma descrita na cláusula segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla cooperação, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o Plano de Trabalho anexo pelo período de 12 (doze) meses, o qual tem por objetivo aprimorar a capacitação de empreendedores formais (MEI e ME) para que realizem a tomada de crédito de maneira consciente, oferecendo acompanhamento



josóscrédito para a adequada utilização dos recursos, além de divulgar as linhas de microcrédito do CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS, em eventos realizados em parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES TÉCNICAS:

2.1. A parceria visa o desenvolvimento de ações conjuntas para oferecer assessoria pré-crédito, assessoria pós-crédito e organização de eventos para divulgação das linhas de microcrédito, aos microempreendedores individuais e às microempresas - sediadas nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Diadema, Guaianazes, Jardim Angela, São Mateus e São Miguel - interessadas na obtenção de crédito e/ou tomadores de crédito, a ser executada da seguinte forma:

- O SEBRAE-SP será responsável pela capacitação dos empreendedores (pré-crédito); acompanhamento (pós-crédito); divulgação, arregimentação e organização de eventos para divulgação das linhas de crédito existentes no mercado;
- O CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS será responsável pela disponibilização das informações referentes às suas linhas de microcrédito e recursos financeiros para os empreendedores, arregimentação dos clientes para capacitação, divulgação das ações e organização de eventos.
- A concessão do financiamento às empresas dependerá da análise do CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS.

2.2. O detalhamento das ações que serão realizadas consta no Anexo I – Plano de Trabalho deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que faz parte integrante desse instrumento independente de transcrição para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como, para melhor definir e explicitar as obrigações das PARTES.

2.3. Esse CONVÊNIO não impõe ao CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS a obrigação de conceder crédito às empresas indicadas pelo SEBRAE-SP

2.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos partícipes fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e a alteração seja previamente aprovada por ambos os partícipes.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Obrigações das PARTES:

- 3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira e na proposta anexa, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 3.1.2. Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- 3.1.3. Elaborar e apresentar os relatórios acordados entre as PARTES;
- 3.1.4. Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 3.1.5. Manter o SEBRAE-SP/CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa da outra parte;
- 3.1.7. Inserir em material de propaganda e promoção o logotipo do SEBRAE-SP/CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS, aos quais esse Termo se vincule, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento da parceria SEBRAE-SP/CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS;
- 3.1.8. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- 3.1.9. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 3.1.10. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos microempreendedores individuais e microempresas, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 3.1.11. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO de ambas as instituições;
- 3.1.12. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP/CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO;



3.1.13. A PARTE que eventualmente causar danos, seja por culpa ou dolo ou, ainda, resultantes de qualquer infração cometida por seus colaboradores durante a execução da parceria, será a única responsável pelos encargos decorrentes de suas ações, incluindo quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por conta da Lei, ligadas ao cumprimento da parceria.

3.2. Obrigações da CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS:

3.2.1. Direcionar para atendimento do SEBRAE-SP as empresas que não forem aprovadas na análise de crédito realizada pelo CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS.

3.3. Obrigações do SEBRAE-SP:

3.3.1. Elaborar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO:

4.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP** e do **CRÉDITO SOLIDÁRIO – MICROFINANÇAS**.

4.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pelo **CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS**.

4.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, está se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas deverá ser simplificada e instruída pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, explicitando eventual diferença entre o previsto e o realizado.
- b) Apresentar evidências das ações executadas.



- c) Apresentar evidências das metas alcançadas, detalhando as metas de atendimento e metas de entrega.
- d) Relatório dos benefícios que resultaram para o público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. As despesas para a plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.

6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- I. Mediante denuncia a qualquer tempo, por interesse das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal;

7.2. A parte interessada deverá comunicar a outra parte, formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

8.2 Os dados pessoais coletados em razão deste convênio deverão ser utilizados exclusivamente para a sua execução do respectivo plano de trabalho deste convênio.

8.3 As partes comprometem-se a coletar os dados pessoais sempre de forma que mitigue a exposição das informações para os demais participantes, adotando sempre as boas práticas para garantir a restrição de acesso e a proteção dos dados pessoais.



8.4 A parte que realizar a coleta de dados pessoais é responsável pela conformidade deste procedimento, devendo sempre disponibilizar aviso de privacidade, nos termos do art. 9º da LGPD.

8.5 Os dados pessoais coletados para a execução deste convênio devem ser armazenados em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.6 As partes devem garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação.

8.7 As partes poderão compartilhar os dados pessoais quando isso for indispensável para a execução do convênio. A parte que realizar o compartilhamento é responsável por assegurar que a parte receptora esteja ciente das obrigações assumidas neste convênio.

8.8 As partes devem zelar para que as suas subcontratadas comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

8.9 No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste convênio, a parte que sofreu o incidente compromete-se a comunicar a outra seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ser direcionada para o Encarregado de Dados da organização no prazo de até dois dias a contar do conhecimento do incidente.

8.10 As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

8.11 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes convênio. Encerrado o convênio, os dados pessoais devem ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a manutenção das informações.

8.12 Caso haja uma das partes realize a transferência internacional de dados pessoais, será de sua exclusiva responsabilidade prover a regularidade dessa transferência nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e Resolução n. 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.13 Cada parte é responsável pela licitude do tratamento de dados pessoais que realizar diretamente.



Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – será de responsabilidade exclusiva da parte que a cometeu diretamente, devendo manter a outra parte totalmente indene de suas consequências.

8.14 As partes concordam que, em função de alterações na legislação vigente que impactem as disposições deste contrato, será obrigatório o aditamento deste instrumento para adequação às novas exigências legais. As partes se comprometem a realizar as alterações necessárias de forma diligente, visando assegurar a conformidade legal e manter as condições acordadas. O aditamento deverá ser formalizado por meio de documento adicional assinado por ambas as partes, que especificará as alterações implementadas e sua respectiva justificativa.

9. CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As PARTES declaram que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da outra parte.

9.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

9.4. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.

9.5. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.

9.6. Este CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

9.7. Esse CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2. Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pelas alçadas competentes das PARTES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, poderá, garantida a defesa prévia à Parte infratora, implicar em:

11.1.1. Encerramento antecipado do convênio;

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Suspensão temporária do convênio, no todo ou em parte;

11.1.4. Impedimento para firmar convênios com o SEBRAE-SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.1.5. Impedimento para firmar convênios com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4(quatro) anos e máximo de 6(seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o convênio;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio.

11.2. Em observância aos normativos internos do Sebrae, a aplicação dos subitens “11.1.2”, “11.1.4” a “11.1.8” restringe-se ao Crédito Solidário – Microfinanças.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do Sebrae-SP (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa

Diretor Superintendente

SEBRAE-SP

Luiz Silvério Silva

Presidente

CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

Fábio Maschio Rodrigues

Diretor Executivo

CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS

Reinaldo Pedro Correa

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**ANEXO II****PROJETO**

1. NOME DO PROJETO
Convênio de Cooperação Técnica com o CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS CNPJ: 02.506.556/0001-80 Representantes Legais: Fábio Maschio Rodrigues - Diretor Executivo
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
Nome: Magda Calegari Contato: magdac@sebraesp.com.br Cargo do responsável: Especialista em Serviços Financeiros
4. OBJETO DO CONVÊNIO
Aprimorar a capacitação de empreendedores formais (MEI e ME) para que realizem a tomada de crédito de maneira consciente, oferecendo acompanhamento pós-crédito e promovendo eventos. Essa iniciativa visa expandir a oferta de microcrédito para os clientes do SEBRAE-SP e do CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS. A parceria tem como objetivo unir esforços para disponibilizar microcrédito, atendendo especialmente MEIs e MEs nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá, Diadema, Guaianazes, Jardim Angela, São Mateus e São Miguel.
5. JUSTIFICATIVA
Os índices de inadimplência nas carteiras de crédito do público de pequenos negócios, historicamente sempre foram mais elevados comparados aos índices das



médias e grandes empresas. Este é um fator que faz com que as taxas de juros sejam maiores, dado o risco da operação.

Considerando a necessidade de MEIs e MEs tomarem crédito de forma consciente, aplicarem os recursos tomados de acordo com o planejado, conhecerem as opções de microcrédito disponíveis no mercado, como também, obter recursos com taxas mais atrativas, propomos promover a parceria de forma a ampliar o acesso a esses clientes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA/DURAÇÃO

12 (doze) meses

7. PÚBLICO-ALVO

Empreendedores formais (MEI e ME) interessados na obtenção de crédito e/ou tomadores de crédito.

8. RESULTADOS DO CONVÊNIO

- Capacitar em torno de 100 empresários, antes da tomada do financiamento, no período de 12 meses.
- Assessorar 1.000 empresas após a tomada dos recursos, no período de 12 meses.
- Realizar 2 rodadas de crédito, no período de 12 meses.
- Conceder R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) em créditos, disponibilizado pelo CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS, no período de 12 meses.

9. INDICADORES DE MENSURAÇÃO DO RESULTADO

- Quantidade de clientes que utilizaram assessoria pré crédito;
- Quantidade de clientes que utilizaram assessoria pós crédito;
- Valor concedido em crédito.



10. AÇÃO
Caberá ao SEBRAE-SP • Qualificar os empresários; • Realizar a assistência/orientação aos empreendedores quando da disponibilização do crédito pelo CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS; • Organizar e realizar eventos com o CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS, incluindo as principais instituições financeiras do mercado; • Arregimentar empresários para os eventos; • Divulgar as ações. Caberá ao CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS: • Disponibilizar suas linhas de crédito e recursos financeiros para os empreendedores, respeitando a política de crédito vigente; • Direcionar os empreendedores para as assessorias do SEBRAE-SP; • Organizar e realizar eventos; • Divulgar as ações.

11. META POR AÇÃO

SEBRAE:

Ação	Quantidade
Assessoria pré crédito – Remoto	100
Assessoria pós crédito - Presencial	500
Assessoria pós crédito - Remoto	500
Eventos - hora técnica	10
Divulgação das ações – hora técnica	10

CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS:

Ação	Quantidade
Arregimentação dos clientes para capacitação	1000
Divulgação das ações – hora técnica	1000
Eventos - hora técnica	30
Análise proposta de financiamento	1.000



12.	RECURSOS
Não haverá contrapartida financeira.	

13.	DESTINAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS
Não aplica.	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA_2025_vFINAL

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=52-8F-DF-49-4E-B7-57-97-63-0D-F4-9D-0E-BE-85-7A-4E-DB-28-21> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 52-8F-DF-49-4E-B7-57-97-63-0D-F4-9D-0E-BE-85-7A-4E-DB-28-21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Fabio Maschio - 250.*.***-41** - 27/10/2025 17:41:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

Luiz Silvério Silva Silvério - 689.*.***-00** - 27/10/2025 21:41:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 28/10/2025 16:34:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***9

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 29/10/2025 13:21:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***4

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 31/10/2025 11:45:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Jose Alexandre Pereira de Araujo - 102.*.***-25** - 28/10/2025 12:40:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***4

